



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 /2024.

**SUSTA OS EFEITOS DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ADESÃO Nº 001/2024/SEME E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABO FRIO E A EMPRESA HORTO CENTRAL DE MARATAIZES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam suspensos os efeitos do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços – Adesão nº 001/2024/SEME e do Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2024, celebrado entre o Município de Cabo Frio e a Empresa Horto Central de Marataízes, com a finalidade de contratação de empresa especializada no preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, mediante o fornecimento dos serviços necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e estoques das unidades escolares.

Art. 2º- Todos os atos praticados com base no Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços – Adesão nº 001/2024/SEME e no Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2024, celebrado entre o Município de Cabo Frio e a Empresa Horto Central de Marataízes, são nulos de pleno direito.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR  
Presidente

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO  
Vice-Presidente

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO  
1ª Secretária

ADEIR NOVAES  
2º Secretário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

Na data de 23 de setembro de 2024, foi publicado no Diário Oficial do Município, Edição 1019, o Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços – Adesão nº 001/2024/SEME, que deu origem ao Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2024, celebrado entre o Município de Cabo Frio e a Empresa Horto Central de Marataízes, com a finalidade de contratação de empresa especializada no preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, mediante o fornecimento dos serviços necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e estoques das unidades escolares.

Primordialmente, cumpre dizer que o cerne da questão está na terceirização dos serviços e do fornecimento da merenda escolar pela iniciativa privada, sem que tal ação estivesse prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A realização de programas e ações de governo exige observância ao que preceitua o artigo 165 da Constituição Federal, explicitador do novo processo orçamentário que reforça a necessidade do planejamento articulado, através de três instrumentos que se interligam de forma hierarquizada: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Não obstante, o Poder Executivo ao firmar contrato com a iniciativa privada visando a terceirização dos serviços e do fornecimento da merenda escolar, sem que houvesse previsão no PPA e na LDO, violou a Lei ao praticar ato sem previsão legal, bem como também não buscou a autorização do Poder Legislativo para tal ato legitimar.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Nós, os Edis desta Câmara, recebemos dos cidadãos não só o poder de representação política e competência para legislar, mas, também, o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes do Executivo, respeitados nesse processo de fiscalização, os limites materiais e as exigências formais estabelecidas pela Constituição Federal, sendo utilizado, por simetria, o §1º do art. 71: “§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.”

Desse modo, não resta outra saída a esta Casa senão revogar os efeitos do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços – Adesão nº 001/2024/SEME e do Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2024, celebrado entre o Município de Cabo Frio e a Empresa Horto Central de Marataízes, por meio deste Decreto Legislativo, cujo ato é irrenunciável e fundamental para que este Poder exerça em plenitude a sua função fiscalizatória.